



GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS

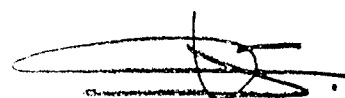
CONSULTA PRÉVIA

VIGILÂNCIA DO MEIO AQUÁTICO NAS PISCINAS MUNICIPAIS VICTOR MARTELO E PRAIA
FLUVIAL DE MONSARAZ

A handwritten signature or stamp consisting of several overlapping, stylized lines.

**GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 1. ^a	Objeto	1
Cláusula 2. ^a	Local da execução	2
Cláusula 3. ^a	Prazo de execução	2
Cláusula 4. ^a	Contrato	2
Cláusula 5. ^a	Gestor do contrato	2
Cláusula 6. ^a	Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 7. ^a	Conformidade e operacionalidade dos serviços	3
Cláusula 8. ^a	Dever de Sigilo	3
Cláusula 9. ^a	Preço contratual e outras obrigações de entidade adjudicante	3
Cláusula 10. ^a	Condições de pagamento	4
Cláusula 11. ^a	Penalidades contratuais	4
Cláusula 12. ^a	Força maior	4
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do contraente público	5
Cláusula 14. ^a	Resolução por parte do adjudicatário	5
Cláusula 15. ^a	Caução	5
Cláusula 16. ^a	Foro competente	5
Cláusula 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 18. ^a	Comunicações e notificações	6
Cláusula 19. ^a	Contagem dos prazos	6
Cláusula 20. ^a	Legislação aplicável	6



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO CONCURSAL POR CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância do meio aquático nas Piscinas Municipais Victor Martelo e na Praia Fluvial de Monsaraz, com as seguintes Especificações Técnicas:

- a) O serviço de vigilância na Piscina Descoberta, entre 02 de junho a 09 de setembro de 2018, inclusive, com a presença diária de nadadores salvadores, conforme as condições e horário que abaixo se discrimina:

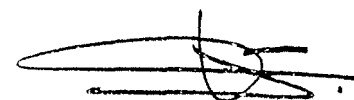
Dia da Semana	Horário	N.º Nadadores Salvadores
Dias uteis	9h30m às 20h00m	3
Fim-de-semana e feriados	8h30m às 20h00m	4

Condições: 4 tanques de água (piscina olímpica de 50cm; piscina de bebés; piscinas de lazer e tanque de saltos), todos eles de grandes dimensões que são frequentadas por todos os escalões etários;

- Todos os nadadores salvadores deverão estar devidamente identificados;

- As principais funções que se requerem destes técnicos de salvamento, além da vigilância do meio aquático, será prestar auxílio e primeiros socorros, fazer cumprir as regras de segurança, delineadas no regulamento interno das Piscinas Municipais, alertar e aconselhar todos os utentes sobre o seu comportamento no meio aquático e espaço envolvente; acompanhamento até à unidade hospitalar mais próxima, quando ocorra algum sinistro.

- b) O serviço de vigilância na Piscina Coberta, entre 7 de setembro de 2018 e 15 de junho de 2019, inclusive, com a presença de 1 (um) nadador salvador, conforme as condições e horário que abaixo se discrimina:



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Dias/Horas	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Entrada	13h45	8h40	8h40	8h40	8h40	8h40
Saída	21h30	21h30	21h30	21h30	21h30	18h30

Condições: As principais funções que se requerem destes técnicos de salvamento, além da vigilância do meio aquático, será prestar auxílio e primeiros socorros, fazer cumprir as regras de segurança, delineadas no regulamento interno das Piscinas Municipais, alertar e aconselhar todos os utentes sobre o seu comportamento no meio aquático e espaço envolvente; acompanhamento até à unidade hospitalar mais próxima, quando acontece algum sinistro.

O NS é obrigado a permanecer junto do plano de água sempre que houver utentes a usufruir do mesmo.

A presença de um nadador salvador oferece mais segurança ao recinto, facilitava o cumprimento das normas de segurança e higiene (passagem pelos chuveiros e lava-pés).

c) O serviço de vigilância na Praia Fluvial, situada no Centro Náutico em Monsaraz, que possui uma frente de praia com cerca de 130m é obrigatório a presença de 3 (três) nadadores salvadores, entre o período de 01 de junho a 07 de outubro de 2018, conforme as condições e horário que abaixo se discrimina:

- 3 nadadores salvadores entre 9h00 às 19h00;

OBS:. Os Concorrentes terão de apresentar para os três espaços (Piscinas Descobertas; Coberta e praia fluvial) em separado o dispositivo de segurança para posterior certificação.

Cláusula 2.ª

Local de execução

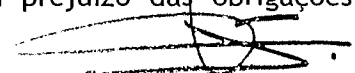
Os serviços objeto do contrato serão executados nos locais indicados na cláusula n. 1 deste documento.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1 — A prestação de serviços, objeto do presente procedimento de aquisição, terá duração e realização nas datas acima indicadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 — O contrato mantém-se em vigor até à ao final da execução dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 4.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

- 1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

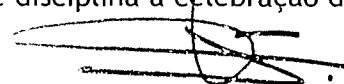
Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar a prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 – O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de prestação de serviços.



UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Reguengos de Monsaraz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Reguengos de Monsaraz deve pagar ao fornecedor o valor máximo de **€59.652,19 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois euros dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s), no dia do espetáculo, após a receção pelo Município de Reguengos de Monsaraz da respetiva fatura.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida logo após a prestação de serviços.
- 3 – Em caso de discordância por parte do Município de Reguengos de Monsaraz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Reguengos de Monsaraz pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respectiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Reguengos de Monsaraz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Reguengos de Monsaraz exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;


e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Reguengos de Monsaraz pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na execução do serviço.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV
Caução e seguros**

Cláusula 15.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V
Resolução de litígios**

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI
Disposições finais**

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APROVISIONAMENTO - APV**

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Reguengos de Monsaraz, 11 de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



José Gabriel Paixão Calixto